



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2017, LEI 12.846/2013, DECRETO 10.024/2019

PREÂMBULO

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, COM ASSESSORAMENTO, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS ÀS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, conforme condições do Edital e seus Anexos.
Órgão:	Câmara Municipal de Canindé/CE
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Cadastramento das Propostas:	Início: 24 de janeiro de 2022 às 15h00min (Horário de Brasília) Término: 02 de fevereiro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília)
Abertura das Propostas:	Início: 02 de fevereiro de 2022 às 14h00min (Horário de Brasília)
Sessão de Disputa de Lances:	Início: 02 de fevereiro de 2022 às 14h15min (Horário de Brasília)

A Câmara Municipal de Canindé/CE, tornam público para conhecimento de todos os interessados, que a partir das datas e horários constantes do preâmbulo deste edital (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br- “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, realizará os procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preço, fase de disputa de lances, fase de habilitação e demais atos atinentes à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei n.º 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014 e suas alterações, e Lei n.º 12.846/2013, Decreto Municipal nº 06/2017 e Lei nº 12.846/2013.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo da Carta Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

1. DO OBJETO.

1.1- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, COM ASSESSORAMENTO, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, conforme condições do Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1- Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Câmara Municipal de Canindé/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2- CADASTRAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE: O cadastramento ou a sua atualização junto à Câmara Municipal de Canindé/CE (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sala da comissão de licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE, apresentando toda a documentação exigida.

2.3- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Propostas de Preço de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canindé/CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL.

2.6- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, e o envio das Propostas de Preço comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL.

2.7- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, mediante a apresentação de:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formularem lances de preços e praticarem todos os demais atos de operações no sistema;
- b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico;
- c) Comprovante do pagamento da Taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei 10.520/2002.

2.7.1- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.7.2- O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, provedor do sistema eletrônico, um valor a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).

2.7.3- O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

2.7.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Canindé/CE -CE ou a Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento das “Propostas de Preço e Documentos de Habilitação” via sistema;

3.1.3 Abertura das Propostas de Preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

4.1- Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.2.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço de preço.

4.2.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.2.6- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.3- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.4- A Pregoeiro poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

5.1- A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor**, contendo a caracterização do produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual deverá conter:

5.1.1- A modalidade e o número da licitação;

5.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Canindé/CE;

5.1.4- Prazo de execução dos serviços conforme os termos do edital;

5.1.5- Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

5.1.7- Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da Proposta por extenso, todos em moeda corrente nacional;

5.1.8- **Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços, referentes a tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.**

5.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

5.2. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

5.2.1. A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta de Preços.

5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no Sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II do Edital, através do sistema Licitações-e, em arquivos no formato preferencialmente .PDF, em arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb. O não envio da Proposta de Preços em anexo implicará na desclassificação da proponente.

5.3- Os preços constantes da Proposta de Preço do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta;

5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas de Preço com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.

5.3.5- Na análise das Propostas de Preço a Pregoeiro observará o **Menor Preço por lote**, expresso em reais. Assim, as Propostas de Preço deverão apresentar o **Menor Valor por lote**.

5.3.6. Se for constatada qualquer discrepância entre resultados de operações aritméticas da proposta ou divergências entre a Carta Proposta anexada e o valor registrado no sistema, será considerado aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o licitante ajustar sua proposta, alterando-se os resultados das operações quando for o caso.

5.3.7. Não serão desclassificadas propostas pelas discrepâncias previstas no subitem anterior.

5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.4.1- A Proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens do lote em sua totalidade conforme licitado, não podendo conter acréscimo ou decréscimo quantitativo.

5.4.2- A unidade de medida de cada serviço devesse estar em exata conformidade com o disposto no edital.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

5.4.3- Nenhum serviço licitado poderá ter especificação ausente, inferior ou divergente do constante neste edital.

5.5- O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.6- A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços e do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

5.7- Somente serão aceitas Propostas de Preço elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

5.8- Será desclassificada a Proposta apresentada em desconformidade com o disposto neste item.

5.9. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, o licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da convocação do pregoeiro pelo chat no sistema, via e-mail pregao.cmc@gmail.com, a **Proposta de Preços consolidada**. Quando solicitado pelo pregoeiro os documentos exigidos no **item 6** devem ser encaminhados os originais ou cópias autenticadas desses documentos a serem **entregues** na sede da Comissão Permanente de Licitação sala da Comissão de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé/CE, em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação do Pregoeiro.

5.9.1- A **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA** deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa.

5.9.2- A Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

5.9.3. A proposta final consolidada por lote/item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

5.9.4. O não encaminhamento da proposta de preços final consolidada nos moldes e prazos solicitados no edital implica na desclassificação do licitante arrematante.

5.10. O licitante declarado vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o vínculo com as rádios que serão utilizadas para a realização do objeto em certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

6.2. Os documentos enviados anexados no sistema devem ser os mesmos quando solicitados.

6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

6.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.5- Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.4.4- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

6.4.5- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.4.6- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

6.4.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.8- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.9- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.10- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do lote, conforme o caso.

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

6.6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, devidamente registrado ou averbado no Conselho Regional de Administração-CRA.

6.6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior, na área de administração/ marketing.

b) 01 (um) profissional de nível superior, na área de jornalismo.

6.6.2.1 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

6.7.2- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

6.8- No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Canindé/CE, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.6 e 6.7** deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Canindé/CE deverá encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

6.10. Na habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, através dos documentos exigidos neste instrumento.

6.11 As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.12. A documentação que for entregue para o processo licitatório integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.13. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

7.1- O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL.

7.1.1- O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.

7.1.2- Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Canindé/CE-CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do Banco constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, www.bllcompras.org.br.

7.1.3- O licitante poderá enviar as informações da Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico.

7.2- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços inicial e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3- ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas de Preço recebidas, passando a Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

7.3.1- Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

7.3.2- Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas de Preço apresentadas.

7.3.3- Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas de Preço, não mais será permitido o cadastramento de Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.4- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Propostas de Preço a Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas de Preço apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4.1- A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.2- O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas de Preço classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.5- LANCES SUCESSIVOS (MODO DE DISPUTA ABERTO): Classificadas as Propostas de Preço, a Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, com diferença mínima entre lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.5.1- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.5.2- A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.5.3- Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

7.5.4- O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.5.5- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.6- Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.5.7- Os lances deverão ser ofertados considerando o Menor Valor por lote .

7.5.8- No modo de disputa aberto, de que trata este edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

7.5.8.1- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 7.5.8, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.8.2- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.5.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5.9- Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

7.5.10- O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.5.11- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Propostas de Preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante do Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.11.1 - Será permitida a negociação, através do sistema, para que seja obtido melhor preço.

7.5.12 - Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.5.13- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.

7.5.14- O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.5.15- Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

7.5.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5.17- Não serão adjudicadas Propostas de Preço com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência.

7.5.19- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Canindé/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha.

7.5.20- Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificara a documentação de Habilitação anexada no sistema do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital.

7.6.1. Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 6 deste instrumento, deverão ser anexadas pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema no momento do cadastramento de suas respectivas propostas, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, após a divulgação do edital no sítio eletrônico.

7.6.2 A documentação de habilitação em original ou cópia devidamente autenticada, a planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance e obedecendo a todas as especificações, conforme Termo de Referência, deverá ser entregue em até **03 (três) dias úteis** no Setor de Licitações/Pregões – **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE** - End.: sala da Comissão de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE, para as empresas sediadas no Ceará ou postada nos Correios, também no prazo de 03 (três) dias úteis, para empresas sediadas fora do Estado do Ceará, sendo estes prazos contados do encerramento da disputa de todos os lotes.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

7.6.3- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

7.6.5- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.5.12** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.6.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas de Preço forem desclassificadas, a Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Propostas de Preço escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

7.6.7- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada Item ou ao final do julgamento de todos os Itens.

7.7- RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 02 (duas) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando

os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.7.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

7.7.2- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Pregão, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados de segunda a sexta-feira.

7.7.3- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.7.4- O recurso será dirigido ao Secretário Gestor, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Secretário Gestor.

7.7.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

7.7.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.7.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Gestor adjudicará da Proposta vencedora e procederá e homologará do processo, para determinar a contratação;

7.7.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Canindé/CE.

7.8- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes participantes, as propostas apresentadas, os avisos, os esclarecimentos e as impugnações, os lances ofertados na ordem de classificação, a suspensão e o reinício da sessão se for o caso, a aceitabilidade da proposta de preços, a habilitação, a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação, os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões, e o resultado da licitação, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro, e imediatamente disponibilizada na internet após o seu encerramento, para acesso livre.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

7.8.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Canindé/CE, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Secretaria competente para homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços.

7.9- SUSPENSÃO DA SESSÃO: O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

7.9.1- O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as Propostas de Preço e seus anexos, amostras, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.9.2- No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10- DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Propostas de Preço/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor Preço por lote**, conforme definido no preâmbulo deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.10.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.10.2- A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário — será feita por meio de divulgação na INTERNET sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame, ou através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo oficial da Câmara Municipal de Canindé/CE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1- As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, **nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Canindé/CE.**

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

9.1- Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preço, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- O endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Canindé/CE;

9.2.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL, no “chat” de mensagem ou no e-mail: pregao.cmc@gmail.com, dentro do prazo editalício;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

9.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4- O pedido, com suas especificações;

9.3- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

9.4- A resposta da Câmara Municipal de Canindé será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Canindé/CE, conforme disposto em Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preço.

9.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Canindé/CE, poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita pela Câmara Municipal de Canindé/CE, através da Câmara Municipal de Canindé/CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal Nº 06/2017, do Decreto da União 10.024/2019 da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

10.1.1- Integra o presente instrumento o modelo da ata de registro de preços a ser celebrada.

10.1.2- Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Canindé/CE convocará os licitantes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Canindé/CE. **Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.**

10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1. no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração pública convocar os licitantes



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

10.2.4- A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.3- Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

10.4- A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 42/2017.

10.5- A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.

10.6- A ata de registro de preços não obriga a Câmara Municipal de Canindé/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara Municipal de Canindé/CE optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

10.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Canindé/CE e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

10.9- A Câmara Municipal de Canindé/CE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.9.1- A Câmara Municipal de Canindé/CE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.10- Antes de receber o pedido de execução dos serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.11- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.12- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Canindé/CE para determinado item.

10.13- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Canindé/CE poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.14- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

10.14.1- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

11.1.1- A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou da própria ata de registro de preços.

11.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

11.1.3- O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

11.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes da ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Prazo de execução será de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de serviço, no local definido pelo órgão solicitante.

11.2.1- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Canindé/CE.

11.2.1.1- As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

11.2.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.3- As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestada pela Câmara Municipal de Canindé/CE.

11.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

11.4- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

11.4.1- O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CNR trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

12.3- REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Canindé/CE e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Canindé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da ata de registro de preços ou da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.4.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Canindé/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Canindé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Canindé/CE para apuração.

13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Canindé e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Canindé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

14.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

14.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

14.6- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Canindé – CE

14.9- Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto o Pregoeiro da Câmara Municipal de Canindé/CE localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE, das 08h00min às 13h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br.

14.10- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

elaboração de suas Propostas de Preço.

14.11- No interesse da Administração pública e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

14.12- A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no registro objeto dessa licitação.

14.13- Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Canindé/CE, conforme disposto em lei municipal e no site da Bolsa de Licitações e Leilões-BLL www.bllcompras.org.br.

Canindé/CE 18 de janeiro de 2022.

Moacir Neco Barreto Neto
Pregoeiro.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2017, LEI 12.846/2013, DECRETO 10.024/2019.

2. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, COM ASSESSORAMENTO, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

2.1.ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Câmara Municipal de Canindé/CE

2.3. JUSTIFICATIVA: A presente licitação justifica-se na necessidade da Câmara Municipal de Canindé em informar aos munícipes de Canindé, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo poder legislativo e de formar fácil e transparente cumprir os requisitos da lei de transparência sobre informações públicas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços e valores constantes das pesquisas realizadas pelo setor de licitações da Câmara Municipal de Canindé/CE, constante do processo, a seguir quadro de quantidades e valores estimados por lote :

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Serviços em apoio administrativo, no gerenciamento de cadeia de rádios, através da geração e transmissão das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Canindé, em cadeia simultânea de transmissão em ondas de amplitude modular AM e frequência modular FM, congregando rádios com cobertura de transmissão da área territorial do município de Canindé-CE.	Mês	12	R\$ 13.116,67	R\$ 157.400,00
02	(Manutenção do sitio eletrônico da Câmara Municipal de Canindé, com disponibilização de ferramenta "painel de controle" de fácil manuseio para publicações contábeis, conforme Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000);	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
03	Implantação e manutenção da TV Câmara, a qual deverá manter-se no ar durante 24 horas e 365 dias por ano.	Mês	12	R\$ 12.666,67	R\$ 152.000,00
04	Assessoria Gerencial em comunicação, imprensa e relações públicas, para auxiliar na execução das políticas públicas e estratégicas, junto a Câmara Municipal de Canindé.	Mês	12	R\$ 9.666,67	R\$ 116.000,00



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

3.1.1 Forma de execução dos Serviços:

- a) Relacionado aos serviços de apoio administrativo em gerenciamento de cadeia de rádio, a contratada deverá disponibilizar quatro emissoras de rádio com abrangência em todo o território da Cidade de Canindé/CE, sendo composto de uma emissora com transmissão em frequência modular AM e as demais emissoras FM;
- b) As emissoras de rádios serão responsáveis por transmitir as sessões da Câmara Municipal, conforme conveniência administrativa, e realizar informes de interesse da Câmara municipal de Canindé/CE;
- c) Tratando-se da manutenção do sitio eletrônico da Câmara Municipal de Canindé, a contratada deverá realizar a manutenção do sitio eletrônico junto à rede mundial de computadores durante 24 horas diárias e 365 dias por ano, transmitindo informações relativas às atividades parlamentares e cumprimento das normativas da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000);
- d) Será de responsabilidade da contratada a disponibilização de pessoal treinado para gerenciamento e alimentação de informações do sitio eletrônico;
- e) O sitio eletrônico deverá fazer integração com as demais redes sociais da Câmara Municipal de Canindé;
- f) Para implantação dos serviços da TV Câmara a contratada disponibilizar todos os equipamentos necessários a sua atividade: filmadoras, pufs, microfones, mesas de som e edição, ilhas digitais, equipamentos de acústica e todos os equipamentos necessários a sua execução.
- g) A contratada responsabilizasse manter a TV Câmara no Ar durante 24 horas, em dias úteis e não úteis, durante os 365 dias do ano.
- h) A grade de programação da TV Câmara será definida previamente com a gestão da Câmara municipal de Canindé;
- i) As plataformas de transmissão da TV Câmara serão todas online e gratuitas, não podendo gerar ônus a Câmara Municipal de Canindé;
- j) A assessoria gerencial em comunicação compreende todos os serviços de assessoramento e apoio para as atividades de comunicação da Câmara Municipal de Canindé, compreendendo a criação de mídias e soluções de marketing e propaganda das atividades legislativas de interesse público social dos munícipes de Canindé/CE;

3. 2. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.2.1. O presente certame tem Valor Estimado Global de **R\$ 473.400,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)**;

3.2.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços da Câmara Municipal de Canindé/CE, constando nos autos do processo.

3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

3.3.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE .

3.4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES:

3.4.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços foram agrupados por guardarem similaridades, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da unidade gestoras ao licitante vencedor/contratado, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

4.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados/contratados deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela administração, no local e horário definido na ordem de serviço.

4.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Canindé/CE.

4.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

4.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pela Câmara Municipal de Canindé/CE.

4.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do órgão solicitante.

5. FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo servidor Sr. _____, especialmente designado pela Ordenadora de Despesas, os quais deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE–

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, COM ASSESSORAMENTO, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AS PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE.

LOTE : _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	(Especificar os Serviços conforme Termo de Referência – ANEXO I)...			R\$	R\$
02...	Idem para todos os itens do lote...			R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$ (em algarismo e por extenso)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$___ (POR EXTENSO)

Prazo de execução máximo: _____ (_____) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o serviço referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto Câmara Municipal de Canindé, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Canindé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. _____ e CGF sob o N.º _____, com sede na Av. _____, CANINDÉ/CE - CEP _____0 - Canindé - Ceará, através da **Câmara Municipal de Canindé/CE**, inscrito no CNPJ Nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, Câmara Municipal de Canindé, doravante denominado ORDENADOR DE DESPESA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, com a homologação datada de _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante nos anexos I e II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 42/2017 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata a Seleção de melhor proposta para Registro de preços visando futuras e eventuais contratações para Aquisição de _____ Câmara Municipal de Canindé/CE, Conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do presente edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.001/2022-PE SRP – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados nos anexos I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Canindé/CE no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos **anexos I e II** da presente ata de registro de preços, estando os preços das propostas de preços registrados por lote .

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de serviço pela local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Canindé/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s),



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão executados mediante expedição de Ordens de Serviços por parte da Administração pública, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à Câmara Municipal de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pela Câmara Municipal de Canindé/CE, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Canindé/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à Câmara Municipal de Canindé/CE – ÓRGÃO CONTRATANTE.

8.3. A Câmara Municipal de Canindé/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Canindé/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Canindé/CE, solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Canindé/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços da Câmara Municipal de Canindé/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Canindé/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aa Câmara Municipal de Canindé/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Canindé/CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Canindé/CE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.

j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente aa Câmara Municipal de Canindé/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

m) Possibilitar aa Câmara Municipal de Canindé/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canindé/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- o)** Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a Câmara Municipal de Canindé/CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito de fabricação.
- p)** A empresa vencedora deverá fazer ajustes nas peças, a pedido da administração quando houver necessário.
- q)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Canindé/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço objeto desta ata.
- r)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos serviços até o (s) local (is) de entrega.
- s)** manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Canindé/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta aa Câmara Municipal de Canindé/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas aa Câmara Municipal de Canindé/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de Canindé/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Canindé/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

10.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE obriga-se a:

- a)** Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.
- b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 42/2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pela Câmara Municipal de Canindé/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de Canindé/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Canindé/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso a Câmara Municipal de Canindé/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Canindé/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Canindé/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta de preços;
- c)** Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Canindé/CE.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere aa Câmara Municipal de Canindé/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Canindé/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
Ordenador de Despesas
GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR:

1. CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ: -----



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS
REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°. _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG N°. _____

CPF N°. _____



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada pela Câmara Municipal de Canindé/CE, Gerenciada pela Câmara Municipal de Canindé, e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote.

Razão Social: ____

CNPJ Nº: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **Câmara Municipal de Canindé**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede **Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE**, através da **Câmara Municipal de Canindé/CE**, inscrito no CNPJ Nº. _____, neste ato representado pelo Câmara Municipal de Canindé, Sr. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ – CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Canindé/CE -Ce.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia de de ou até a entrega da totalidade dos serviços/bens licitados, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, NA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): -----.**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Executar os serviços licitados/contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canindé e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Canindé/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do serviço/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, doravante denominado fiscal de contrato, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Canindé é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Câmara Municipal de Canindé/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Canindé/CE_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ n.º _____
Sr(a). ____
CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____